

SEMEC
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº. 109/2014-SEMEC
PROCESSO Nº. 3440/2013-SEMEC

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ,
REPRESENTADO PELA SEMEC –
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
A EMPRESA LOCAMIL SERVIÇOS LTDA-
EPP.

O MUNICÍPIO DE BELÉM, representado pela SEMEC – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede à Avenida Governador José Malcher, Nº. 1291 – Bairro Nazaré, CEP: 66.060-230, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. Nº. 05.055.033/0001-52, nesta cidade, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Educação, Exmª. Srª. ROSINELI GUERREIRO SALAME, brasileira, casada, portadora do RG nº. 4711291-SEGUP/PA e do CPF/MF nº. Nº. 134.380.182-68, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominado CONTRATANTE, e LOCAMIL SERVIÇOS LTDA-EPP, empresa estabelecida nesta capital, à Rua Jerônimo Pimentel, Nº. 156-Loja A – Bairro do Umarizal, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.743.288/0001-10, neste ato representada por sua sócia/administradora LUZIA AMANAJÁS PAES, brasileira, casada, empresária, portadora da Identidade nº. 112218-SSP/AP e do CPF nº. 033.181.172-34, residente e domiciliada na Cidade de Macapá – Estado do Amapá, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Processo Nº. 3440/2013-SEMEC e a Adesão ao Pregão Eletrônico SRP nº 022/2013, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - Constitui o objeto do presente instrumento a execução dos serviços de locação de veículos fixos e eventuais, visando o atendimento diante das necessidades do Município de Belém, pelo período de 08 (oito) meses.
- 1.2 - São partes integrantes deste Contrato, como se nele transcritos estivessem o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 022/2013 e seus Anexos, bem como a Proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o Processo nº 3440/2013.
- 1.3 - O objeto deste Contrato será fornecido conforme a necessidade do Órgão CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 - Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;
- 2.2 - Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente contratado, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 2.3 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com eventuais deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia dos serviços;
- 2.4 - Todos os encargos decorrentes de possíveis contratos, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciários, ou quaisquer outros, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- 2.5 - A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei e qualificação exigidas na licitação;
- 2.6 - A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste Contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital, Termo de Referência, Contrato e propostas apresentadas, e ainda:
 - a) A CONTRATADA deverá entregar os veículos em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, sem franquia mensal de quilometragem.

4854/14

SEMEC
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



b) A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se como preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos e durante as manutenções preventivas.

b.1) Serão consideradas, como manutenção preventiva, as trocas de: óleo do motor, óleo do câmbio, fluido de freio, fluido aditivo do radiador, pastilha de freio, lona de freio, correia do alternador, correia de distribuição, filtro de lubrificação de óleo, filtro de combustível, filtro de ar, amortecedor da suspensão dianteira, amortecedor da suspensão traseira.

c) Os serviços serão sempre executados pela **CONTRATADA** em sua sede ou em empresa por ela determinada, sendo que esta deve atender à localidade onde o veículo estiver em uso.

d) A **CONTRATADA** se responsabilizará por seguro total para cobertura de colisão, furto ou roubo, incêndio, prevendo em especial pagamento de danos contra terceiros, morte, invalidez de passageiros e terceiros e assistência 24 (vinte e quatro), referentes às seguintes coberturas mínimas:

Danos materiais a terceiros: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);

Danos corporais: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);

Morte (por pessoa): R\$10.000,00 (dez mil reais);

Invalidez permanente (por pessoa): R\$10.000,00 (dez mil reais).

e) A **CONTRATADA** disponibilizará imediatamente após a solicitação da **CONTRATANTE** veículo reserva, com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluídas as movimentações para manutenções, panes, revisões e acidente de trânsito) de modo a garantir a continuidade do serviço.

f) A **CONTRATADA** deverá proceder ao rodízio de pneus a cada 5.000 (cinco mil) km, bem como a verificação do balanceamento do conjunto: roda/pneus, e conferência do alinhamento da direção, os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando, a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators);

g) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos, nos casos de defeitos e/ou acidentes, inclusive os veículos em viagem, de modo a proporcionar atendimento imediato.

h) A **CONTRATADA** deverá possuir agência de atendimento na cidade de Belém, com funcionamento de segunda-feira a sábado, no horário comercial, assim como, uma central de atendimento com discagem para assistência de 24 (vinte e quatro) horas, devendo ainda informar nome, endereço da agência de atendimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato. Para as locações que atendam a Representação em Brasília-DF, admite-se agência de atendimento fora da sede da **CONTRATANTE**, considerando o local da prestação dos serviços, desde que não comprometa a execução do contrato;

i) Manter os veículos com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor;

j) A **CONTRATADA** deverá manter frota de veículos com no máximo 2 (dois) anos de uso, para o caso de renovação de contrato;

k) A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto à **CONTRATANTE**, quando for o caso.

l) Antes de realizar o pagamento das multas, a **CONTRATADA** aguardará conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.

m) A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, através de e-mail criado para este fim, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.

n) Nos casos em que a **CONTRATANTE** não for notificada dentro do prazo supracitado, a **CONTRATADA** se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias decorrentes das infrações.

4854/14

o) Responsabilizar-se pelo pagamento da franquia do seguro em caso de sinistro, e demais providências cabíveis, quando a responsabilidade pelo sinistro não recair sobre condutor da **CONTRATANTE**, comprovadamente atestados por laudo de perícia emitido pelo órgão de trânsito competente.

2.7 - A celebração deste Contrato não gera, sob nenhuma hipótese, o vínculo empregatício dos funcionários da **CONTRATADA** em relação à **CONTRATANTE**;

2.8 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Servidor, designado pela **CONTRATANTE** encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados, e atendendo as reclamações formuladas;

2.9 - Durante o prazo de vigência do Contrato, comunicar por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, à **CONTRATANTE**, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social da **CONTRATADA**.

2.10 - Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente relacionada à prestação do serviço.

2.11 - É permitida a **CONTRATADA** a possibilidade de sublocação dos serviços, em apenas 20% das locações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras decorrentes de lei:

3.1.1 - Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações;

3.1.2 - Receber os produtos sempre que atenderem aos requisitos do Contrato, do Termo de Referência e do Edital, ou indicar as razões da recusa.

3.1.3 - Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a **CONTRATADA**, de acordo com o prazo estabelecido no edital e seus anexos;

3.1.4 - Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da **CONTRATADA**, após a efetiva entrega dos produtos, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação;

3.1.5 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e seus anexos;

3.1.6 - Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

3.1.7 - Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

3.1.8 - Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da **CONTRATADA**;

3.1.9 - Responsabilizar-se pela solicitação dos serviços em tempo hábil, entregando à **CONTRATADA** a respectiva Ordem de Serviço, assinada pelo gestor do contrato, contendo autorização e indicação do local de execução dos serviços;

3.1.10 - A **CONTRATANTE** deverá efetuar o abastecimento de combustível dos veículos durante a execução do contrato;

3.1.11 - Responsabilizar-se pelo pagamento da franquia do seguro em caso de sinistro, desde que comprovada a responsabilidade por dolo ou culpa atribuído ao condutor pertencente à **CONTRATANTE**, através de laudo pericial emitido pelo órgão de trânsito competente;

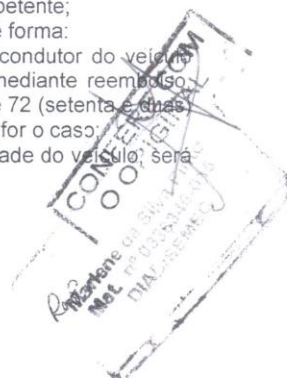
3.2 - No caso de infrações de trânsito a responsabilização se dará da seguinte forma:

3.2.1 - Quando a infração ocorrer em decorrência de responsabilidade do condutor do veículo vinculado a **CONTRATANTE**, esta será a responsável pela sua quitação, mediante reembolso, devendo ser devidamente notificada pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para informar o condutor, ou 30 (trinta) dias para recorrer da infração se for o caso;

3.2.2 - Quando a infração ocorrer em decorrência de problemas de conformidade do veículo, será enviado à **CONTRATADA** para responsabilização e quitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS

De São
CONFERE COM
O ORIGINAL



SEMEC
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



4.1 - O valor mensal do presente Contrato é de **R\$ 1.520,00 (hum mil, quinhentos e vinte reais)**, perfazendo o total de **R\$ 12.160,00 (doze mil, cento e sessenta reais)**, estando nele incluídos todos os custos, impostos, e demais encargos incidentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática: 2.08.21.12.122.0014.2170

Elemento de Despesa: 3390390000

Fonte: 0100000000

Fundo: Fundo Municipal de Educação

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será creditado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo, em favor do Contratado por meio de ordem bancária em conta corrente, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/ fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.2 - Será procedida consulta antes do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

6.3 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

6.4 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciará-se a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão ou fiscal designado pela Administração, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte alguma deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 - A vigência do Contrato será de **08 (oito) meses, de 02 de maio de 2014 a 31 de dezembro de 2014**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Belém poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes vencedores as seguintes sanções:

10.1.1 - Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da **CONTRATADA** estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

10.1.2 - multa moratória no percentual correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 15 (quinze) dias corridos.

4854/14

SEMEC
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



10.1.3 – A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

10.1.4 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Belém pela não execução parcial ou total do contrato.

10.1.5 - Decorridos 30 (trinta) dias sem que a **CONTRATADA** tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão.

10.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo o prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas conjuntamente, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.4 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4 - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

12.5 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

12.6 - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 – A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8666/93, combinado com o inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CONFERE COM
O ORIGINAL

SEMEC
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



4854/14



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

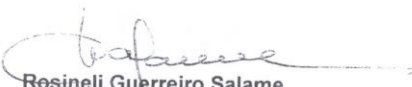
14.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado (DOM), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura.

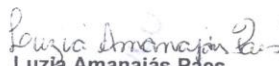
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

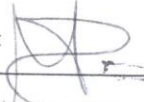
15.2 - E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém /PA, 28 de abril de 2014.


Rosineli Guerreiro Salame
Secretária Municipal de Educação
Contratante


Luzia Amanajás Paes
Locamil Serviços LTDA-EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- 
Marlene da Silva Pinto
Mat. nº 0338346-015
DIAD/SEMEC

2- 
Laura Lidiane Sepeta da Silva
DIAD/SEMEC


CONFERE COM
O ORIGINAL


CONFERE COM
O ORIGINAL
Marlene da Silva Pinto
Mat. nº 0338346-015
DIAD/SEMEC